



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 02/2022

CARTA-CONTRATO Nº 02/2022/TRE-RO.

PROCESSO SEI Nº 0002502-15.2021.6.22.8000

CARTA - CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE ARIQUEMES/RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) e CPF n.(dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021)

CONTRATADA: **ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.565.225/0001-53, com sede na Rua Canindé, n. 3.545, Bairro Setor Institucional – CEP.: 76.872-872, Ariquemes/RO, Telefone: (69) 99602-0622, E-mail: eduardo.paula@aegea.com.br, representada neste ato pelo seu Administrador Presidente, Senhor **EDUARDO LANA DE PAULA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

n. 23.650/2021), inscrito no CPF sob n.º (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 11.445/07 (Saneamento Básico) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: DESPACHO Nº 176/2022 - PRES/GABDG (evento [0792729](#)), de 18/02/2022.

UNIDADE GESTORA: O gestor desta Carta-Contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade. O fiscal do contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Ariquemes. Nas ausências legais dos titulares da gestão e da fiscalização, caberá aos seus substitutos legais tal incumbência. As atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na IN 04/2008-TRE-RO.

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar a presente Carta-Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipulados.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sob o número de matrícula órgão e endereço abaixo discriminado:

MATRICULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF
12168-1	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional	Ariquemes/RO

1.1.1. As partes assumem e reconhecem que a **CONTRATADA** fica dispensada de processo licitatório nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

1.1.2. A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pelo **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade de descrita no item 1.1. deste instrumento contratual.

2.1.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário.

2.1.2 O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

aferição, e os hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.

2.2. Cabe ao **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

2.3. O **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

2.4. A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 (trinta) dias para faturamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1. Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentaria Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 090/2003, fruto da licitação de Concorrência Pública 06/CO/2003, devidamente publicado no Diário Oficial.

3.1.1. Para efeito de aplicação de tarifa o **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria “Pública”, sujeita às tarifas especificada no Regulamento de Serviço, o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

3.1.2. A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço, o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

3.1.3.1 A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue ao **CONTRATANTE**, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.

3.2. Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação de serviço.

3.2.1 O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de serviço, o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

3.2.2 O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, respeitando o procedimento do Regulamento de Serviço (o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**) e as determinações do Contrato de Concessão, e a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE** sobre o reajuste do percentual com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

3.3. O **CONTRATANTE** fica sujeito às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço (desde que este regulamento seja encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**), quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço (o qual ainda está pendente de ser encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**).

CLAUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.1. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

4.1.1. O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

4.1.2. Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pelo consumo mínimo, até a regularização da medição normal.

4.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão **inicialmente com recursos do Orçamento Anual de 2022 do TRE-RO**, Natureza de Despesa n.º 33.90.39, conforme nota de empenho n. 2022NE000180, de 21/02/2022, a qual será reforçada durante a execução do serviços.

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
AGREGADOR :	Manutenção Geral
PLANO INTERNO:	AIEF ÁGUA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.1.1. Para fins de dotação orçamentária estima-se o valor de **R\$ 5.113,57 (cinco mil cento e treze reais e cinquenta e sete centavos)**, para o período de 60 (sessenta) meses.

5.1.2. O valor acima descrito se baseia na estimativa de consumo mensal micro medido, conforme a tarifa vigente no momento da assinatura desta Carta-Contrato. Havendo consumo acima desta média, a valor a ser cobrado será calculado de acordo com a estrutura tarifária praticada pela **CONTRATADA**.

5.1.3 Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.

5.2 Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente na liquidação e pagamento desta Carta-Contrato.

5.2.1. O **CONTRATANTE** deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

5.3. Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, o **CONTRATANTE**, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da Cláusula Sexta desta Carta-Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.1.1. A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, por ventura, a fatura não for entregue pela **CONTRATADA** em tempo hábil para pagamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário identificado em conta bancária por esta indicada, em nome da **CONTRATADA**, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da respectiva fatura.

6.2.1. Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, Juros de 1% a.m., e Correção Monetária sobre o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência desta Carta-Contrato é por 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2022, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade, e por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Carta-Contrato ou dela decorrentes, aquelas descritas nos anexos do Projeto Básico respectivo, em especial as contidas no Contrato de Concessão, e ainda a:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo com o volume de água consumido/medido;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Carta-Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da **CONTRATADA**, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição;
- d) A providenciar a publicação da presente Carta-Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determinação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. O CONTRATANTE, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA
CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas nesta Carta-Contrato ou dela decorrentes, aquelas descritas nos anexos do Projeto Básico respectivo, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço (o qual futuramente será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**), e ainda a:

- a) Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão.
- b) Fornecer água ao **CONTRATANTE** de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- c) Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal desta Carta-Contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;
- d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço, a ser enviado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Carta-Contrato, deverá prestar os serviços objeto desta Carta-Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motivado por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipótese prevista em lei, regulamento e contrato.

f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a **CONTRATADA** deverá empenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a **CONTRATADA**, assim que sanado o motivo da interrupção.

g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.

h) Manter durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA
CARTA-CONTRATO**

10.1. Integram a presente Carta-Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente;

b) Projeto Básico respectivo, Termo que inexigiu de licitação esta contratação, proposta da **CONTRATADA** e os demais elementos constantes no Processo Administrativo respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.2. O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com os anexos do Projeto Básico respectivo, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto o disposto nesses anexos.

10.3. É obrigação do **CONTRATANTE** a solicitação dos anexos deste instrumento, sendo que a sua ignorância não a eximirá de cumprir todas as determinações neles contidas, desde que tais anexos e regulamentos tenham sido encaminhados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista na Carta-Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;
- b) término do Contrato de Concessão, seja a que título for;
- c) perda de capacidade ou condições da **CONTRATADA** para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) a requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato, assinado pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

11.2. O presente instrumento contratual poderá ainda, ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES
ANTICORRUPÇÃO**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE** (“Política Anticorrupção”).

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta Carta-Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a **CONTRATANTE** terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a **CONTRATADA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitados.

12.5. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos, nos termos de lei aplicável.

12.6. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.7. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.8. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

12.9. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita de violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018)

13.1. Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

comprometendo-se a não divulgar, nem a fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;

2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;

3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;

4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;

5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo **Controlador** não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O **CONTRATANTE** declara aceitar integralmente todos os termos e especificação do Contrato de Concessão, parte integrante desta Carta-Contrato, a eles se sujeitando no que não está neste instrumento previsto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.2. A presente Carta-Contrato vincula-se ao Projeto Básico respectivo, ao termo que inexigiu de licitação esta contratação, à proposta da **CONTRATADA** e aos demais elementos constantes no Processo Administrativo respectivo, ou seja, ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

15.1. Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e assinado na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 07 de março de 2022.

<p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante</p>	<p>EDUARDO LANA DE PAULA Pela Contratada</p>
<p>Fábيا Maria dos Santos Silva CPF: (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) Testemunha</p>	<p>Aldací Souza Mota CPF: (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) Testemunha</p>



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LANA DE PAULA, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/03/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 07/03/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 07/03/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0797981** e o código CRC **6418D05E**.

0002502-15.2021.6.22.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Sr(a). Secretário(a) da SAOFC,

Solicito a Vossa Senhoria **autorização** para elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência/projeto básico para a pretensa contratação/aquisição, conforme segue:

Unid | *Seção de Administração Predial - SEAP*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ade solici tante :									
Unid ade dema ndan te:	<i>Seção de Administração Predial - SEAP</i>								
Servi dores respo nsáve is pela elabo ração dos Estu dos Técni cos Preli mina res e do PB/T R:	Jaidê Rabelo Bento - Chefe da SEAP Júlia Cristina Santos Figueiredo Monte - SEAP								
Objeto:	<p>Contratação da empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, por inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender ao Fórum Eleitoral de Ariquemes, dando continuidade aos serviços já prestados, conforme dados abaixo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>MATRÍCULA</th><th>NOME</th><th>ENDEREÇO</th><th>CIDADE/UF</th></tr></thead><tbody><tr><td>12636-5</td><td>Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes</td><td>Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional</td><td>Ariquemes/RO</td></tr></tbody></table>	MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF	12636-5	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional	Ariquemes/RO
MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF						
12636-5	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional	Ariquemes/RO						



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quantidade:	<i>Como trata-se de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, com aplicação de tarifas de serviços para cada item, a contratação não será feita por quantidade de serviço prestado, mas pela estimativa do valor do contrato, conforme tabela abaixo, embora haja uma estimativa de quantidade de água tratada a ser consumida no período da contratação:</i>				
	Faixa de Consumo Mensal	Valor da tarifa de água (m ³)	Valor Mensal Tarifa de água	Valor mensal Tarifa de esgoto	Custo Mensal á x tarifa)
	2022 (09 meses)	Até 10 m ³	R\$3,83	R\$1,65	R\$
		Acima de 10 m ³ - média de 2 m ³	R\$4,65	R\$2,00	R\$
	2023	Até 10 m ³	R\$4,21	R\$1,82	R\$
		Acima de 10 m ³ - média de 2 m ³	R\$5,12	R\$2,20	R\$
	2024	Até 10 m ³	R\$4,63	R\$2,00	R\$
		Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$5,63	R\$2,42	R\$
	2025	Até 10 m ³	R\$5,09	R\$2,20	R\$
		Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$6,19	R\$2,66	R\$
	2026	Até 10 m ³	R\$5,60	R\$2,42	R\$
		Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$6,81	R\$2,93	R\$
	2027 (2 meses)	Até 10 m ³	R\$6,16	R\$2,66	R\$
		Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$7,49	R\$3,22	R\$
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					
Plano Anual de Contratação (PAC):	(X) Sim. () Não. Justificativa da necessidade:				
Data	01 de abril de 2022.				



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

em
que
deve
ser
inicia
da a
prest
ação
de
servi
ços
ou a
entre
ga do
objet
o:

Registra-se que este documento não substitui os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que serão realizados após despacho autorizando a presente Solicitação de Contratação.

Assim, encaminho os autos para análise e deliberação dessa autoridade administrativa.

0002502-15.2021.6.22.8000

0774392v3



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina Santos Figueiredo Monte, Técnico Judiciário**, em 20/12/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0774392** e o código CRC **24D8A36D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ETP - PARA DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA DISPENSAS E
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

Sr(a). Secretário(a) da SAOFC,

Para cumprimento do [inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93](#), encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, com os elementos iniciais que integrarão o Projeto Básico para a pretensa contratação.

Contratação direta: <i>(Indicar o dispositivo legal de enquadramento da contratação. Acaso enquadrada no art. 24, inciso I, II, IV e V, com valores definidos nesses dispositivos, apresentar a complexidade que justifica a adoção de ETP)</i>	 <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação. Art. 24, inciso ____ da Lei n. 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação – Art. 25, ____, da Lei n. 8.666/93.
Unidade solicitante:	<i>Seção de Administração Predial - SEAP</i>
Unidade demandante:	<i>Seção de Administração Predial - SEAP (Gestão). Cartório Eleitoral Administrador do Fórum de Ariquemes (Fiscalização).</i>
Servidor ou equipe responsável pela elaboração do projeto básico da contratação:	<i>Servidor da unidade solicitante: Jaidê Rabelo Bento Júlia Cristina Santos Figueiredo Monte</i>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contratação com previsão no Plano Anual de Contratações - PAC?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar, de forma sucinta, a razão da não inclusão prévia no PAC.						
Houve contratação semelhante em exercícios anteriores?	<input type="checkbox"/> Não. (Se assinalado, não responder os demais). <input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Houve incidentes durante o procedimento de seleção da proposta ou na execução do contrato, ou em ambos? <input checked="" type="checkbox"/> As lições aprendidas estão sendo consideradas neste estudo? SIM						
Justificativa:	<p><i>Descrição sucinta da necessidade:</i></p> <p>O imóvel do Fórum Eleitoral de Ariquemes (7ª, 25ª e 26ª Zonas Eleitorais) não possui poço tubular para abastecimento de água, sendo que a necessidade de água para o imóvel é suprida atualmente pela empresa local de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, contratada por meio da Carta-Contrato 09/2017, cujo vigência de 60 meses expira em 01/04/2022 (Processo SEI n. 0000408-36.2017.6.22.8000, evento 0178263). Pelo exposto, faz-se necessária uma nova contratação de concessionária de serviços de fornecimento de água tratada para utilização no referido Fórum Eleitoral.</p> <p>Assim sendo, considerando que a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda é a única concessionária local de fornecimento de água tratada, conforme Declaração de Exclusividade constante nos anexos deste Projeto Básico (0742892), inexistindo mercado concorrencial, propõe-se a contratação por inexigibilidade de licitação, vez que inviável a competição, conforme preceitua o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.</p>						
Objeto:	<p><i>Descrição sucinta do objeto:</i></p> <p>Contratação da empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, por inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender ao Fórum Eleitoral de Ariquemes, dando continuidade aos serviços já prestados, conforme dados abaixo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>MATRÍCULA</th><th>NOME</th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>12636-5</td><td>Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes</td><td>A</td></tr></tbody></table>	MATRÍCULA	NOME		12636-5	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	A
MATRÍCULA	NOME						
12636-5	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	A					
Quantidade: <i>(Estimativa das quantidades (unidades)).</i>	<p>Previsão inicial de valores:</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Informar:</p> <p>Por se tratar de fornecimento de serviços de água e esgoto, não havendo uma quantidade específica a ser definida, estima-se o montante em valores a ser contratado.</p> <p>O valor total estimado da contratação para o período de 60 meses é de R\$ 5.113,57 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:</p>						



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Faixa de Consumo Mensal	Valor da tarifa de água (m³)	Valor Mensal Tarifa de água	Valor mensal 1 Tarifa de esgoto	Custo Mensal água (m³ x tarifa)	Custo Mensal esgoto (m³ x tarifa)	Custo total mensal	Valor estimado para cada exercício (soma custo mensal água + custo mensal esgoto X meses do ano/exercício)
2022 (09 meses)	Até 10 m³	R\$3,83	R\$1,65	R\$38,30	R\$16,50	R\$68,10	R\$612,90
	Acima de 10 m³ - média de 2 m³	R\$4,65	R\$2,00	R\$9,30	R\$4,00		
2023	Até 10 m³	R\$4,21	R\$1,82	R\$42,13	R\$18,15	R\$74,91	R\$898,92
	Acima de 10 m³ - média de 2 m³	R\$5,12	R\$2,20	R\$10,23	R\$4,40		
2024	Até 10 m³	R\$4,63	R\$2,00	R\$46,31	R\$20,02	R\$82,43	R\$989,21
	Acima de 10 m³ - média de 5 m³	R\$5,63	R\$2,42	R\$11,26	R\$4,84		
2025	Até 10 m³	R\$5,09	R\$2,20	R\$50,93	R\$22,00	R\$90,64	R\$1.087,68
	Acima de 10 m³ - média de 5 m³	R\$6,19	R\$2,66	R\$12,39	R\$5,32		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2026	Até 10 m ³	R\$5,60	R\$2,42	R\$55,99	R\$24,20	R\$99,66	R\$1.195,92
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$6,81	R\$2,93	R\$13,62	R\$5,85		
2027 (2 meses)	Até 10 m ³	R\$6,16	R\$2,66	R\$61,60	R\$26,62	R\$109,65	R\$328,94
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$7,49	R\$3,22	R\$14,98	R\$6,45		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$5.113,57
Data prevista para o início das entregas ou para a prestação dos serviços:	01/04/2022.						

0002502-15.2021.6.22.8000

0774393v5



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina Santos Figueiredo Monte, Técnico Judiciário**, em 20/12/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0774393** e o código CRC **6C475D79**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Valor estimado da contratação:	R\$ 5.113,57 (cinco mil cento e treze reais e cinquenta e sete centavos).								
Forma de aquisição:	() Licitação. (X) Aquisição direta.								
Classificação da contratação:	(X) Aquisições e contratações gerais, EXCETO obras e serviços de engenharia e prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, regulados pela Instrução Normativa SG/ME n. 5, de 26 de maio de 2017. () SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ n. 182/2013).								
Objeto: <i>(Descrição sucinta do objeto que será estimado)</i>	Contratação da empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, por inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender ao Fórum Eleitoral de Ariquemes, dando continuidade aos serviços já prestados, conforme dados abaixo: <table border="1"><thead><tr><th>MATRÍCULA</th><th>NOME</th><th>ENDEREÇO</th><th>CIDADE/UF</th></tr></thead><tbody><tr><td>12636-5</td><td>Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes</td><td>Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional</td><td>Ariquemes/RO</td></tr></tbody></table>	MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF	12636-5	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional	Ariquemes/RO
MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF						
12636-5	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional	Ariquemes/RO						
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços: <i>(indicar também a unidade de lotação)</i>	Servidor 1: Jaidê Rabelo Bento, Lotação: SEAP								



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>Norma utilizada para a estimativa de preços:</p>	<p><input type="checkbox"/> Instrução Normativa SG/ME n. 73, de 5/8/2020.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR): Fornecedor exclusivo, concessionária/permissionária de serviço público de fornecimento de água tratada, com estrutura tarifária tabelada por meio de norma municipal, disponibilizada pela própria concessionária/permissionária. A estimativa de preços será baseada em estimativa de quantidade de água (m³) a ser consumida no período da contratação multiplicada pela tarifa vigente na data da elaboração deste instrumento.</p>
<p>Critérios: <i>(situações específicas de cada objeto)</i></p>	<p>A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME 73/20.</p> <p><input type="checkbox"/> INFORMAR quais condições constaram da cotação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não houve observação do art. 4º da IN SG/ME 73/20. (JUSTIFICAR): Fornecedor exclusivo, concessionária/permissionária de serviço público de fornecimento de água tratada, com estrutura tarifária tabelada por meio de norma municipal, disponibilizada pela própria concessionária/permissionária. A estimativa de preços será baseada em estimativa de quantidade de água (m³) a ser consumida no período da contratação multiplicada pela tarifa vigente na data da elaboração deste instrumento.</p>
<p>Parâmetros adotados na estimativa de preços:</p>	<p>I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 73/20 foram utilizados:</p> <p><input type="checkbox"/> Inciso I - Painel de Preços;</p> <p><input type="checkbox"/> Inciso II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;</p> <p><input type="checkbox"/> Inciso III - Sados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inciso IV - Pesquisa direta com fornecedores.</p> <p>II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>(X) Não (JUSTIFICAR):</p> <p>Fornecedor exclusivo, concessionária/permissionária de serviço público de fornecimento de água tratada, com estrutura tarifária tabelada por meio de norma municipal, disponibilizada pela própria concessionária/permissionária. A estimativa de preços será baseada em estimativa de quantidade de água (m³) a ser consumida no período da contratação multiplicada pela tarifa vigente na data da elaboração deste instrumento.</p> <p>III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5º da IN SG/ME 73/20.</p> <p>() Sim, todos.</p> <p>() Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR):</p> <p>(X) Caso não tenha utilizado a IN SG/ME 73/20 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços: _____</p> <p>Fornecedor exclusivo, concessionária/permissionária de serviço público de fornecimento de água tratada, com estrutura tarifária tabelada por meio de norma municipal, disponibilizada pela própria concessionária/permissionária. A estimativa de preços será baseada em estimativa de quantidade de água (m³) a ser consumida no período da contratação multiplicada pela tarifa vigente na data da elaboração deste instrumento.</p>
<p>Metodologia para obtenção da estimativa de preços:</p>	<p>Arts. 6º da IN SG/ME 73/20:</p> <p>I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.</p> <p>() Não há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>() Há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>Não se aplica</p> <p>II - ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no Anexo I, em especial, quando houver <u>grande variação</u> entre os valores apresentados (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>Não se aplica</p> <p>III - Há valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?</p> <p>() Sim, se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>(X) Não há valores com essas características.</p> <p>IV - Após os procedimentos acima, INSERIR NO ANEXO II desta Informação novo QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>V - Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p>
Publicação:	<p>Valor estimado é sigiloso:</p> <p>(X) Não, PUBLICAR.</p> <p>() Sim (INDICAR O FUNDAMENTO):</p> <p><u>Nota:</u> Ainda que se trate de preço com divulgação restrita na fase de publicação do edital da licitação, a publicação dos dados deste formulário ocorrerá após a finalização do certame.</p>

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

INSERIR QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.

Faixa de Consumo Mensal	Valor da tarifa de	Valor Mensal Tarifa de	Valor mensal Tarifa	Custo Mensal água (m ³ x tarifa)	Custo Mensal esgoto (m ³ x tarifa)	Custo total mensal	Valor estimado para cada exercício (soma custo mensal água + custo mensal esgoto X meses do
-------------------------	--------------------	------------------------	---------------------	---	---	--------------------	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	água a (m³)	água	a de esgot o				ano/exercício)
2022 (09 meses)	Até 10 m³	R\$3,8 3	R\$1, 65	R\$38,30	R\$16,50	R\$68,1 0	R\$612,90
	Aci ma de 10 m³ - médi a de 2 m³	R\$4,6 5	R\$2, 00	R\$9,30	R\$4,00		
2023	Até 10 m³	R\$4,2 1	R\$1, 82	R\$42,13	R\$18,15	R\$74,9 1	R\$898,92
	Aci ma de 10 m³ - médi a de 2 m³	R\$5,1 2	R\$2, 20	R\$10,23	R\$4,40		
2024	Até 10 m³	R\$4,6 3	R\$2, 00	R\$46,31	R\$20,02	R\$82,4 3	R\$989,21
	Aci ma de 10 m³ - médi a de 5 m³	R\$5,6 3	R\$2, 42	R\$11,26	R\$4,84		
2025	Até 10 m³	R\$5,0 9	R\$2, 20	R\$50,93	R\$22,00	R\$90,6 4	R\$1.087,68
	Aci ma de 10 m³ - médi a de 5 m³	R\$6,1 9	R\$2, 66	R\$12,39	R\$5,32		
2026	Até 10	R\$5,6 0	R\$2, 42	R\$55,99	R\$24,20	R\$99,6 6	R\$1.195,92



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	m ³							
	Aci ma de 10 m ³ - médi a de 5 m ³	R\$6,8 1	R\$2, 93	R\$13,62	R\$5,85			
	Até 10 m ³	R\$6,1 6	R\$2, 66	R\$61,60	R\$26,62			
2027 (2 meses)	Aci ma de 10 m ³ - médi a de 5 m ³	R\$7,4 9	R\$3, 22	R\$14,98	R\$6,45	R\$109, 65	R\$328,94	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							5.113,57	R\$

Plano Anual de Contatação (PAC):

() *Sim.*

() *Não. Justificativa da necessidade:*

Data em que deve ser iniciada a prestação de serviços ou a entrega do objeto:

01 de abril de 2022.

Para a estimativa do valor total da contratação utilizou-se como base a média de consumo dos últimos 5 anos, que é de 15 m³/mês multiplicada pelos valores tarifários de cada faixa de consumo (tabela tarifária evento [0742919](#)).

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

- **INSERIR QUADRO** com os preços considerados para a estimativa final da aquisição ou contratação, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - e o método ou métodos utilizados para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

obtenção da estimativa (média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços):

O valor total estimado da contratação para o período de 60 meses é de **R\$ 5.113,57 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Faixa de Consumo Mensal	Valor da tarifa de água (m ³)	Valor Mensal Tarifa de água	Valor mensal Tarifa de esgoto	Custo Mensal água (m ³ x tarifa)	Custo Mensal esgoto (m ³ x tarifa)	Custo total mensal	Valor estimado para cada exercício (soma custo mensal água + custo mensal esgoto X meses do ano/exercício)
2022 (09 meses)	Até 10 m ³	R\$3,83	R\$1,65	R\$38,30	R\$16,50	R\$68,10	R\$612,90
	Acima de 10 m ³ - média de 2 m ³	R\$4,65	R\$2,00	R\$9,30	R\$4,00		
2023	Até 10 m ³	R\$4,21	R\$1,82	R\$42,13	R\$18,15	R\$74,91	R\$898,92
	Acima de 10 m ³ - média de 2 m ³	R\$5,12	R\$2,20	R\$10,23	R\$4,40		
2024	Até 10 m ³	R\$4,63	R\$2,00	R\$46,31	R\$20,02	R\$82,43	R\$989,21
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$5,63	R\$2,42	R\$11,26	R\$4,84		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2025	Até 10 m ³	R\$5,09	R\$2,20	R\$50,93	R\$22,00	R\$90,64	R\$1.087,68	
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$6,19	R\$2,66	R\$12,39	R\$5,32			
2026	Até 10 m ³	R\$5,60	R\$2,42	R\$55,99	R\$24,20	R\$99,66	R\$1.195,92	
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$6,81	R\$2,93	R\$13,62	R\$5,85			
2027 (2 meses)	Até 10 m ³	R\$6,16	R\$2,66	R\$61,60	R\$26,62	R\$109,65	R\$328,94	
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$7,49	R\$3,22	R\$14,98	R\$6,45			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							5.113,57	R\$

Para a estimativa do valor total da contratação utilizou-se como base a média de consumo dos últimos 5 anos, que é de 12 m³/mês, com aplicação dos valores tarifários atualmente em vigor, constantes na tabela de estrutura tarifária da Águas de Ariquemes (evento [0742891](#)), conforme a seguir demonstrado:

a) os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo P.1, que é de 0 a 10 m³/mês, cujo valor é R\$ 3,83, com respectiva aplicação da tarifa de esgoto, que é R\$ 1,65



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

b) os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo P.2, que é de 11 a 20 m³/mês, cujo valor é 4,65, aplicado sobre o consumo estimado de 2m³, com respectiva aplicação da tarifa de esgoto, que é de R\$ 2,00.

c) estimativa de reajustes tarifários anuais, nos meses de janeiro dos anos de 2023 a 2027, no patamar médio de 10% (dez por cento);

Quanto à estimativa do percentual de reajuste tarifário, em que pese a ausência de um índice específico no modelo de contrato padrão (evento [0742894](#)), foi considerado o IGP-M, com prospecção de 10% ao ano a partir de 2023, baseado na conjuntura atual. Portanto, para os anos de 2023 a 2027 foi utilizado esse percentual **médio** de reajuste, **somente para efeito de metodologia de cálculo da estimativa do valor a ser contratado.**

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação à SAOFC, acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina Santos Figueiredo Monte, Técnico Judiciário**, em 20/12/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0774400** e o código CRC **AAF28A5B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 18/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP

1.0 - INTRODUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em cumprimento ao que prescreve os artigos 6º, IX, e 7º, I, § 2º e § 9º, da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, o qual busca discriminar os serviços a serem contratados, conforme disposições a seguir.

2.0 – DO OBJETO

Contratação da empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, por inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender ao Fórum Eleitoral de Ariquemes, dando continuidade aos serviços já prestados, conforme dados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF
12636-5	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Fórum Eleitoral de Ariquemes	Av. Aquariquara, 3603 - Setor Institucional	Ariquemes/RO

Os quantitativos de consumo de água estão previstos no item 6 deste Projeto Básico.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O imóvel do Fórum Eleitoral de Ariquemes (7ª, 25ª e 26ª Zonas Eleitorais) não possui poço tubular para abastecimento de água, sendo que a necessidade de água para o imóvel é suprida atualmente pela empresa local de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, contratada por meio da Carta-Contrato 09/2017, cujo vigência de 60 meses expira em 01/04/2022 (Processo SEI n. 0000408-36.2017.6.22.8000, evento [0178263](#)). Pelo exposto, faz-se necessária uma nova contratação de concessionária de serviços de fornecimento de água tratada para utilização no referido Fórum Eleitoral.

Assim sendo, considerando que a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda é a única concessionária local de fornecimento de água tratada, conforme Declaração de Exclusividade constante nos anexos deste Projeto Básico ([0742892](#)), inexistindo mercado concorrencial, **propõe-se a contratação por inexigibilidade de**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitação, vez que inviável a competição, conforme preceitua o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Com relação ao planejamento e à objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico consta do Plano Anual das Contratações para 2022, aprovado pela PORTARIA Nº 147 2021 (SEI [0002711-81.2021.6.22.8000](#), evento [0727578](#)) e vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANO ESTRATÉGICO 2021- 2026 deste órgão, a saber:

- Garantir a adequada priorização dos gastos e investimento;
- Otimizar a execução orçamentária e financeira
- Otimizar a gestão de custos e redução do desperdício;
- Garantir agilidade e qualidade nas contratações
- Aprimorar a qualidade de vida no trabalho
- Aprimorar o atendimento ao eleitor e jurisdicionado

Adotam-se no presente Projeto Básico mecanismos de aperfeiçoamento para alinhar as necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Busca-se estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

4.0 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O objeto a ser contratado é de titularidade da Administração Direta Municipal, no entanto, o serviço foi delegado à empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda através de procedimento licitatório que cominou no Contrato de Concessão nº 194/2016 ([0742889](#)) firmado com o Município de Ariquemes, sendo, portanto, as regras de sustentabilidade ambiental critérios de avaliação e fiscalização firmados entre concedente e concessionário, não se aplicando na contratação pretendida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.0 – DO PRAZO

Propõe-se a vigência do contrato para 60 (sessenta) meses, **iniciando-se em 01 de abril de 2022**, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade.

Assim, será mais vantajoso para a administração, tendo em vista a economicidade alcançada no dimensionamento da contratação pelo prazo máximo legal previsto na Lei 8.666/1993, tornando-se desnecessárias as prorrogações anuais, já que não haverá como realizar comparativos de vantajosidade.

Ademais, caso o mercado venha a se alterar criando alguma competitividade, poderá a Administração, a qualquer tempo, usando dos poderes legais a ela conferidos, rescindir a avença e realizar o certame licitatório.

6.0 – DO VALOR

O valor total estimado da contratação para o período de 60 meses é de **R\$ 5.113,57 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Faixa de Consumo Mensal	Valor da tarifa de água (m³)	Valor Mensal Tarifa de água	Valor mensal Tarifa de esgoto	Custo Mensal água (m³ x tarifa)	Custo Mensal esgoto (m³ x tarifa)	Custo total mensal	Valor estimado para cada exercício (soma custo mensal água + custo mensal esgoto X meses do ano/exercício)
2022 (09 meses)	Até 10 m³	R\$3,83	R\$1,65	R\$38,30	R\$16,50	R\$68,10	R\$612,90
	Acima de 10 m³ - média de 2 m³	R\$4,65	R\$2,00	R\$9,30	R\$4,00		
2023	Até	R\$4,2	R\$1,			R\$74,9	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	10 m ³	1	82	R\$42,13	R\$18,15	1	R\$898,92
	Acima de 10 m ³ - média de 2 m ³	R\$5,12	R\$2,20	R\$10,23	R\$4,40		
2024	Até 10 m ³	R\$4,63	R\$2,00	R\$46,31	R\$20,02	R\$82,43	R\$989,21
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$5,63	R\$2,42	R\$11,26	R\$4,84		
2025	Até 10 m ³	R\$5,09	R\$2,20	R\$50,93	R\$22,00	R\$90,64	R\$1.087,68
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$6,19	R\$2,66	R\$12,39	R\$5,32		
2026	Até 10 m ³	R\$5,60	R\$2,42	R\$55,99	R\$24,20	R\$99,66	R\$1.195,92
	Acima de 10 m ³ - média de 5 m ³	R\$6,81	R\$2,93	R\$13,62	R\$5,85		
2027 (2 meses)	Até 10 m ³	R\$6,16	R\$2,66	R\$61,60	R\$26,62	R\$109,65	R\$328,94
	Acima de	R\$7,49	R\$3,22	R\$14,98	R\$6,45		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10 m ³ - méd a de 5 m ³						
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$5.113,57

Para a estimativa do valor total da contratação utilizou-se como base a média de consumo dos últimos 5 anos, que é de 12 m³/mês, com aplicação dos valores tarifários atualmente em vigor, constantes na tabela de estrutura tarifária da Águas de Ariquemes (evento [0742891](#)), conforme a seguir demonstrado:

a) os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo P.1, que é de 0 a 10 m³/mês, cujo valor é R\$ 3,83, com respectiva aplicação da tarifa de esgoto, que é R\$ 1,65

b) os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo P.2, que é de 11 a 20 m³/mês, cujo valor é 4,65, aplicado sobre o consumo estimado de 2m³, com respectiva aplicação da tarifa de esgoto, que é de R\$ 2,00.

c) estimativa de reajustes tarifários anuais, nos meses de janeiro dos anos de 2023 a 2027, no patamar médio de 10% (dez por cento);

Quanto à estimativa do percentual de reajuste tarifário, em que pese a ausência de um índice específico no modelo de contrato padrão (evento [0742894](#)), foi considerado o IGP-M, com prospecção de 10% ao ano a partir de 2023, baseado na conjuntura atual. Portanto, para os anos de 2023 a 2027 foi utilizado esse percentual **médio** de reajuste, **somente para efeito de metodologia de cálculo da estimativa do valor a ser contratado.**

7.0 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa para contratação do serviço decorrente do presente Projeto Básico correrá inicialmente com recursos do Orçamento Anual de 2022 deste Tribunal, conforme quadro abaixo, sendo que para os demais exercícios ocorrerá com recursos dos respectivos orçamentos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
AGREGADOR :	Manutenção Geral
PLANO INTERNO:	IEF ÁGUA
VALOR (2022) :	R\$ 612,90

8.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Não há requisitos específicos para participação e habilitação para o fornecimento do objeto deste PB devendo ser exigidas, para a contratação, a documentação de praxe a seguir:

1. Certidão Negativa do INSS/ RFB (Tributos Federais) - evento [0774292](#);
2. Certidão Negativa do FGTS - evento [0774292](#);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - evento [0774292](#); e,
4. Certidão do CNJ - evento [0774292](#).

9.0 – DO CONTRATO E SUAS CLÁUSULAS

Deverá ser firmado contrato, conforme preconizada no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, o qual respeitará as regras da mencionada lei e outras normas cabíveis ao serviço em questão.

Por se tratar de contrato de adesão, regulamentado por legislação específica, as regras contratuais estão dispostas no Modelo de Contrato padrão fornecido pela empresa pela empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, constante do Anexo VI deste Projeto Básico (evento [0742894](#)).

10.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade. O fiscal do contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Ariquemes. Nas ausências



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

legais dos titulares da gestão e da fiscalização, caberá aos seus substitutos legais tal incumbência. As atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na IN IN 04/2008-TRE/RO.

11.0 – ANEXOS

São anexos do presente Projeto Básico os documentos abaixo relacionados:

I - Contrato de concessão ([0742889](#));

II - Contrato Social e documentos do representante legal ([0742890](#));

III - Estrutura tarifária em vigor ([0742891](#));

IV - Declaração de Exclusividade ([0742892](#));

V - Declaração inexistência fato superveniente ([0742893](#));

VI - Modelo de contrato padrão ([0742894](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina Santos Figueiredo Monte, Técnico Judiciário**, em 20/12/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0774410** e o código CRC **E234607F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002502-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Fórum Eleitoral de Ariquemes /RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda para fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral de Ariquemes/RO.

PARECER JURÍDICO Nº 17 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades do Fórum Eleitoral de Ariquemes/RO.

02. A solicitação para autorização da contratação ([0774392](#)), contendo as informações iniciais, foi apresentada ao secretário da SAOFC pelo chefe da Seção de Administração Predial (SEAP). No Despacho 2353/2021 ([0774457](#)), foi autorizado pelo titular da SAOFC o pedido para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Projeto Básico e da Informação Conclusiva do Valor Estimado.

03. Finalizando a instrução do procedimento, juntou-se aos autos o ETP 6 ([0774393](#)), o Projeto Básico 18 ([0774410](#)), a Informação Conclusiva do Valor Estimado ([0774400](#)), e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ([0774292](#)).

04. O Projeto Básico citado contém a descrição do objeto, justificativa, inexigibilidade, valor, forma de pagamento, contrato, aderência orçamentária, gestão e fiscalização, e está complementado pelos seus anexos ([0742889](#), [0742890](#), [0742891](#), [0742892](#), [0742893](#), [0742894](#)).

05. Na Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 2/2022 ([0777591](#)), a COMAP, unidade responsável pela avaliação, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08, concluiu que o PB juntado está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo Art. 6º, inciso IX; Art. 7º, inciso I; Art. 25 c/c Parágrafo único do Art. 26, todos da L. 8.666/93 para contratação direta com inexigibilidade de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 11 da IN nº 004/2008-TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0777979](#)) no valor de R\$ 612,90 (seiscentos e doze reais e noventa centavos), com a informação de que: 1. Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. 2. Proposta orçamentária 2022 registrada no processo nº 0003698-54.2020.6.22.8000.

07. Em seguida, a Seção de Contratos (SECONT) elaborou a minuta de carta-contrato ([0786205](#)).

08. Assim instruídos vieram os presentes autos para análise da Assessoria Jurídica ([0786206](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. O Projeto Básico foi elaborado pela SEAP – Seção de Administração Predial e juntado aos autos pelo evento ([0774410](#)), no qual se destacam os seguintes aspectos:

a) a empresa citada é a única prestadora dos serviços de fornecimento de água tratada naquela localidade, como se denota na Lei Municipal nº 1.658/2011 e Contrato de Concessão nº 194/2016 – PGM ([0742889](#));

b) a vigência do contrato, fugindo à regra da anualidade, está sendo dimensionada para 60 (sessenta) meses, em louvor ao princípio da economicidade, já que dispensaria as renovações anuais, vez que inexistentes parâmetros de vantajosidade em razão da ausência material de competição;

c) o valor estimado da contratação para o período de 60 meses, com prazo inicial em 01/04/2022, foi modulado em R\$ 5.113,57 (**cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos**), tomando-se como parâmetro a média de consumo dos últimos 5 anos, inclusive com aplicação de reajustes anuais, aplicados sobre as expectativas de consumo para o período, dimensionados na planilha elaborada no item 6.0 do PB juntado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. No que diz respeito à contratação por inexigibilidade de licitação, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229)

11. Pelo que se vislumbra das informações acima contidas, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por **ausência de mercado concorrencial**. Para a localidade que reclama o serviço, apenas a Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda disponibiliza o fornecimento de água tratada, conforme a Lei Municipal nº 1.658/2011 e Contrato de Concessão nº 194/2016– PGM (0742889). Assim, a contratação ora pretendida será direta.

12. Resta analisar a questão da duração do contrato, nos termos da solicitação da SEAP. É sabido que, de acordo com o **art. 57 da Lei 8.666/93** impera a regra geral da anualidade para as contratações públicas, sendo, no entanto, possível a prorrogação de alguns ajustes, por iguais e sucessivos períodos por até cinco anos, quando os serviços por eles avançados possuírem natureza contínua sendo observada a manutenção da vantajosidade para a Administração contratante, nos termos do Art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

13. Analisando e interpretando essa regra geral, o TCU tem admitido, como na **Decisão 25/2000 - Plenário**, que o contrato seja dimensionado, *ab initio*, diretamente por até 60 meses, desde que: **a)** os serviços sejam contínuos e, **b)** a vigência excepcional seja justificada pela Administração.

14. Não há dúvida da comprovação nos autos do atendimento de ambas as exigências, posto tratar-se, de fato, de serviço contínuo, nos termos que definidos pela **Resolução TSE nº 23.234/2010**, já que sua interrupção compromete a continuidade da prestação dos serviços finalísticos do fórum eleitoral, sendo que o hiperdimensionamento dispensará as renovações anuais, vez que inexistentes parâmetros de vantajosidade em razão da ausência material de competição, materializando-se, assim, o **princípio constitucional da economicidade** no desempenho da atividade administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Todavia, cabe registrar que havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser relatado *incontinenti* pelo fiscal do contrato para, ao lado dos demais aspectos, decidir pela continuidade ou não da avença.

16. No que diz respeito especificadamente a contratação por inexigibilidade, preceitua o parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93 que:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)

17. Por sua vez, sendo o caso de fornecedor único do serviço, como atestado nos autos, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regra do art. 26, II, da Lei nº 8.666/93.

18. Quanto à compatibilidade do preço, em norma recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado adotando os parâmetros da Instrução Normativa SG/ME nº 73/2020.

19. Contudo, na hipótese sob apreciação, é cobrada uma tarifa pelo serviço conforme o volume de água e esgoto utilizado pelo usuário com base na estrutura tarifária apresentada na tabela juntada ao evento [0742891](#), sendo que preço é o mesmo para todos os órgãos da Administração Pública. Assim, a pesquisa mostrou-se infactível.

III – CONCLUSÃO

20. Diante ao exposto, inexistindo alternativas viáveis para a contratação do serviço de água tratada e esgoto sanitário demandados pela unidade da Justiça Eleitoral no Município de Ariquemes, e se tratando de serviço prestado em caráter de exclusividade pela empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, poderá a Administração contratá-lo diretamente, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

21. Por seu tempo, verifica-se que o Projeto Básico 18 ([0774410](#)) acompanhado de seus anexos, possui os elementos essenciais previstos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/93, conforme manifestação da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Coordenadora da COMAP ([0777591](#)), unidade competente para a análise de projeto básico e termo de referência neste Regional, podendo ser apresentado a autoridade, para os efeitos do **art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I c/c § 9º, da Lei de Licitações**.

22. No tocante aos termos da minuta de Carta-Contrato juntada aos autos, sob o aspecto formal, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

23. Assim, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, do Lei nº 8.666/93, esta **Assessoria Jurídica** manifesta sua **aprovação** aos termos da referida minuta de Carta-Contrato ([0786205](#)).

24. Por derradeiro, com precedente na **Decisão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo **art. 26** da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da contratação se estabelecer abaixo dos patamares da dispensa legal. Todavia, nada impede que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

Á consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARQUES TAVARES DA SILVA, Assistente I**, em 03/02/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 03/02/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0786560** e o código CRC **8A2381BF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002502-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Fórum Eleitoral de Ariquemes /RO

ASSUNTO: Contratação da empresa ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA para fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral de Ariquemes/RO.

DESPACHO Nº 176 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a empresa de saneamento **Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.** para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades do Fórum Eleitoral de Ariquemes, neste Estado ([0717837](#)).

Para instruir os autos, juntou-se a solicitação de contratação ([0774392](#)); estudo técnico preliminar para dispensas e inexigibilidade de licitação - ETP ([0774393](#)); informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0774400](#)) e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ([0774292](#)).

Carreou-se, ainda, o certificado de exclusividade fornecido pela própria empresa, em consonância com o contrato de concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Ariquemes, evento nº [0742889](#), declarando que presta em caráter exclusivo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos usuários que se localizem na área de concessão ([0742892](#)).

O projeto básico ([0774410](#)), que estima o valor da contratação em R\$ 5.113,57 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos), contém a descrição do objeto, justificativa, inexigibilidade, valor, forma de pagamento, contrato, aderência orçamentária, gestão e fiscalização, e está devidamente complementado pelos seus anexos.

Por se tratar de fornecedor exclusivo, a estimativa de preços foi baseada em estimativa de quantidade de água (m³) utilizando-se como base a média de consumo dos últimos 5 anos, que é de 15 m³/mês multiplicada pelos valores tarifários de cada faixa de consumo (tabela tarifária evento [0742919](#)), nos termos registrados no evento n. [0774400](#).

A COMAP, em análise do projeto básico, complementado pelo contrato de adesão ([0742923](#)) e a carta de exclusividade ([0742892](#)), concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I; art. 25 c/c parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, para contratação direta com inexigibilidade de licitação, manifestando-se pela adjudicação do objeto à proponente ([0777591](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária nº [0777979](#), registrando que a despesa pretendida está adequada orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício financeiro.

A SECONT elaborou minuta de carta-contrato ([0786205](#)) e encaminhou os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual aprovou os seus termos, para fins de cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Ademais, concluiu que a contratação solicitada poderá ser processada diretamente com a empresa, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e pela dispensa de publicação do ato na imprensa oficial, em razão do valor, o qual, contudo, deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJE, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos ([0786560](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou pela aprovação do ETP e do PB; regularidade da informação conclusiva do valor estimado; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; publicação da ratificação apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade ([0786964](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Compulsando os autos, observa-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial. Com efeito, apenas a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda disponibiliza o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fornecimento de água tratada para a localidade, conforme a Lei Municipal nº 1.668/2011 e Contrato de Concessão nº 194/2016 – PGM ([0742889](#)).

Quanto a duração do contrato, em que pese a regra da anualidade das contratações públicas, o TCU tem admitido que o contrato seja dimensionado, *ab initio*, diretamente por até 60 (sessenta) meses, desde que: **a)** os serviços sejam contínuos e, **b)** a vigência excepcional seja justificada pela Administração. Verifica-se que restou devidamente comprovado nos autos o atendimento a ambas as exigências, como bem registrado nos itens 13 e 14 do Parecer Jurídico AJDG [0786560](#).

No tocante à compatibilidade do preço, na hipótese sob apreciação é cobrada uma tarifa pelo serviço conforme o volume de água e esgoto utilizado pelo usuário com base na estrutura tarifária apresentada na tabela juntada ao evento nº [0742891](#). Além disso, o preço é o mesmo para todos os órgãos da Administração Pública.

Pelo exposto, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida pela SAOFC e descrita no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e, por consequência:

I - Aprovo o ETP (0774393) e o Projeto Básico 18 (0774410), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais estabelecidos pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I; art. 25 c/c parágrafo único do art. 26, todos da lei supradita;

II - Aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva de evento nº 0774400, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

III - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, condicionada à disponibilidade orçamentária do valor da despesa;

IV - Adjudico o objeto à empresa ÀGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.565.225/0001-5, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.113,57 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos) e

V - Determino a publicação do ato de ratificação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À **SAOFC** para continuidade das ações visando a contratação pretendida.

À **SEAP** para, na qualidade de fiscal do contrato, acompanhar eventuais alterações no mercado que produzam um quadro de competitividade, devendo decidir pela continuidade ou não da avença, nos termos do item 15 do parecer jurídico nº 0786560.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 18/02/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0792729** e o código CRC **8A22BD7D**.